MENSAGEM/514

Rio Grande, 12 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 055, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PMPIR, CRIA A CORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município do Rio Grande se fez presente, através de representação, na V Conferência Mundial de Combate às Desigualdades Econômicas, Raciais e Étnicas. O evento foi realizado em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo (Brasil), entre os dias 26 e 29 de setembro de 2018, com atividades acadêmicas, políticas e artísticas que visavam apresentar, discutir e deliberar sobre estratégias de enfrentamento às desigualdades econômicas, raciais e étnicas pelas quais passam o mundo contemporâneo. Na carta oriunda da plenária final desta conferência mundial está presente o compromisso dos municípios, estados e governos federais na criação e implementação dos instrumentos de promoção da igualde racial. A politica municipal e a coordenadoria são instrumentos que contribuem de forma contundente na criação e execução destas politicas.

Esta V Conferência deu continuidade aos trabalhos iniciados em Durban 2001 na África do Sul, em Minneapolis-Minessota-USA (2012) e contou com comitivas da Austrália, de países africanos, sul-americanos, norte-americanos, asiáticos e europeus que, mediante Cursos, Oficinas, Seminários e Fóruns desenvolveram os seguintes Eixos Temáticos: I - Desigualdades Econômicas; II - Desigualdades Ambientais; III - Desigualdades na Saúde e IV - Desigualdade na Educação.

Na década da Afrodescendência constata-se o recrudescimento do racismo responsável pela reprodução da desigualdade no acesso aos bens públicos e às oportunidades de desenvolvimento humano, o que torna urgente o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento dessa conjuntura com medidas oficiais dos Estados que sejam inclusivas e participativas em todos os níveis. A criação da Politica e da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial tem a finalidade de fortalecer os métodos mais modernos e democráticos de gestão da coisa pública. A gestão e execução de políticas públicas para determinado segmento são ações de Estado que não podem e não devem prescindir da participação popular. A promoção da Igualdade Racial, obviamente, não merece tratamento diferenciado.

Na Politica Municipal de Promoção da Igualdade Racial, os programas de ação afirmativa resultam da compreensão cada vez maior de que a busca de uma igualdade concreta não deve ser mais realizada apenas com a aplicação geral das mesmas regras de direito para todos. Tal igualdade precisa materializar-se também através de medidas específicas que considerem as situações particulares de minorias e de membros pertencentes a grupos em desvantagem. Por esta razão, espera-se que as políticas afirmativas sejam temporárias, isto é, deixem de ter vigência tão logo inexistam os mecanismos de exclusão social que lhes deram origem.

Vistas, assim, as questões que nos cabia examinar nesta ocasião, gostaríamos, para encerrar, de destacar que a criação da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial representa mais um passo na tentativa do município, reparar o histórico débito para com

os afrodescendentes, que participaram e participam da construção e desenvolvimento dos municípios gaúchos. Neste sentido, trata-se de um passo de invulgar importância, eis que, por seu intermédio, serão assegurados os recursos financeiros indispensáveis à implementação de políticas voltadas para inserção sócio econômico da comunidade afro descendente, de modo a possibilitar seu completo desenvolvimento intelectual e pessoal, sua plena integração ao convívio social e o desfrute dos mais elementares direitos da cidadania.

Por fim, cabe ressaltar que desde 2014 o executivo municipal tenta efetivar adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, que beneficiaria o município nos editais de chamamento público para conveniamento junto a Secretaria Nacional de Politicas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR, captando recursos federais para a implementação e execução destas politicas em Rio Grande. Conforme reunião realizada pelo Secretário Adjunto de Cidadania e Assistência Social do município junto ao secretário nacional da referida pasta, durante a IV Conferencia Nacional de Promoção da Igualdade Racial, 27 a 30/05/2018, em Brasília, a criação destas instancias é indispensável para a efetivação de nossa adesão ao supracitado Sistema Nacional.

A proposta deste poder executivo, referente à Politica Municipal, bem como criação da Coordenadoria Municipal de Politicas de Promoção da Igualdade Racial tem o mérito de ser clara quanto ao seu propósito, mas é evidente que não dá conta de mapear todas as dificuldades que a prática colocará no caminho de sua realização. A articulação com vários setores do governo e da sociedade, prevendo uma cooperação entre eles e um crescente nível de autonomia da sociedade civil só se dará com a progressiva democratização da sociedade.

Não podemos esperar resultados imediatos. A importância do processo está na própria ideia de sua existência, que poderá vir a gerar ou fortalecer mecanismos de representação e novas formas de atuarem em prol de uma dada proposta. Sua mera existência, não garante imediato controle social perfeito, mas é parte de um processo que contribuirá para redefinir a questão das relações público/privado, seja na proposição das políticas, seja no controle e avaliação delas.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

´PROJETO DE LEI Nº 055 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PMPIR, CRIA A CORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR -, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município do Rio Grande.

Parágrafo único: A PMPIR será regida por esta lei e efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das comunidades etnicamente excluídas, com prioridade para a população negra;

II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aquelas e aqueles que deles necessitarem;

III - Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município do Rio Grande, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - afirmar o caráter multiétnico da sociedade rio-grandina;

IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V - reconhecer e garantir o respeito às tradições de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade de culto e crença, bem como do Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que reconhece e institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

VI - contribuir para o reconhecimento e a integração, no currículo escolar, da pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

VII - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas da comunidade negra, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;

VIII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

IX - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

X - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

XI - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos de município;

XII - descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a

produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Coordenadoria Municipal de Politicas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR), o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR), o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra (COMDESCCON), o Conselho Municipal do Povo de Terreiro (CPOTRG) e os demais órgãos municipais, visando garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV - estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

V - melhoria da qualidade de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 5º As ações que compreendem a PMPIR são:

I - divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II - capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica, cultural e para a valorização das diferenças presentes na população rio-grandina;

III - realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sociofuncional que leve em conta raça/cor/etnia;

IV - execução da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V - proposição de criação de um Centro de Informação e Referência das Culturas Africana, Afro-brasileira e afro gaúcha - Museu Afro Rio-grandino;

VI - incorporação da PMPIR nos programas sociais e habitacionais do Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas Secretarias de Município da Cidadania e

Assistência Social e Habitação e Regularização Fundiária, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;

VII - introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

VIII - apoio aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município, principalmente por meio da implantação do Programa Brasil Quilombola e da Agricultura Familiar;

IX - capacitação dos professores das redes pública e privada, municipal, estadual e federal, de ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

X - produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

XI - promoção do acesso da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, indígena, cigana e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

XII - elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Rio Grande;

XIII - promoção da inserção da população negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

TÍTULO III
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 6º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Politicas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR), Órgão que ficará vinculado hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito e estrutural e administrativamente à Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS).

Art. 7ºA Coordenadoria prevista no artigo 6º desta Lei, que tem como finalidade propor, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à promoção da igualdade racial, compete:

I - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e outros segmentos raciais e étnicos do município de Rio Grande e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania e da igualdade entre as diversas etnias e culturas;

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e

recursos em políticas de promoção da igualdade racial e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas a sua temática;

III - efetuar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR);

IV - dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à população negra, aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e outros segmentos raciais e étnicos em assuntos do seu interesse, que envolvam promoção da cidadania, assistência social, saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política, cultura, esporte, lazer e outros;

V - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo público, no âmbito de sua atuação;

VI - prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Rio Grande em questões que digam respeito à promoção da igualdade racial;

VII - acompanhar o cumprimento da legislação e políticas públicas que assegurem os direitos da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e outros segmentos raciais e étnicos;

VIII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população negra e outros segmentos raciais;

IX - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto de promoção da igualdade racial, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas; e

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 8º Para atender as atividades da Coordenadoria Municipal de Politicas de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR, fica criado o cargo de Coordenador Municipal das Politicas de Promoção da Igualdade Racial, sem remuneração, devendo o chefe do poder executivo atribuir tal cargo, por meio de Decreto ou Portaria, a um(a) servidor(a) público(a) municipal já integrante do quadro de pessoal.

Paragrafo Único: O/A servidor(a) público(a) municipal escolhido(a) pelo Chefe do Poder Executivo para coordenar as politicas de promoção da igualdade racial acumulará o cargo de Coordenador Municipal das Politicas de Promoção da Igualdade Racial ao cargo ou função para o qual foi nomeado para ingresso no quadro de pessoal do Executivo Municipal.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Politicas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, é constituída por um (a) Coordenador (a) e um Comitê Interinstitucional.

Art. 10 São atribuições do (a) Coordenador (a):

I - assessorar o Gabinete do Prefeito e Secretarias de Município no que se refere às Políticas voltadas à Promoção da Igualdade Racial;

II - promover a articulação entre as Secretarias de Município e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como outras esferas e instâncias do Poder Público, no intuito de desenvolver as políticas públicas e ações transversais de Promoção da Igualdade Racial;

III - coordenar o Comitê Inter-Secretarias de que trata esta Lei;

IV - articular e desenvolver ações conjuntas com a sociedade civil para Promoção da Igualdade Racial; e

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 11 Fica criado o Comitê Interinstitucional, colegiado com incumbência de participar da formulação dos planos e programas que envolvam a Promoção da Igualdade Racial e da aferição das ações executadas.

Art. 12 O Comitê Interinstitucional de Promoção da Igualdade Racial será composto conforme segue:

I - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS);

II - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria de Município da Educação (SMEd);

III - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria de Município da Saúde (SMS);

IV - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria de Município do Turismo, Esporte e Lazer (SMTEL);

V - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria de Município da Cultura (SMCult)

VI - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário (SMDP);

VIII - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda (SMDIER);

IX - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF);

X - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria de Município de Gestão Administrativa (SMGA);

XI - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Coordenadoria Municipal de Politicas públicas para as Mulheres;

XII - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades;

XIII - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da 18ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE);

XIV - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Universidade Federal do Rio Grande (FURG); e

XV - 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente das Faculdades Anhanguera.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê, bem como seus suplentes, serão indicados a/ao Coordenador (a) Municipal de Politicas de Promoção da Igualdade Racial e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

Art. 13 Poderão participar do Comitê Interinstitucional, sempre que cabível e na condição de convidados (as) e colaboradores (as), representantes das demais Secretarias de Município e entidades da sociedade civil que mantêm direta ou indireta relação com a questão da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14 Ao Comitê Interinstitucional compete:

I - formular, monitorar e avaliar o Plano Municipal para a Promoção da Igualdade Racial;

II - articular as ações das diferentes instituições para a execução do plano municipal; e

III - responder a consultas formuladas à Coordenadoria Municipal de Politicas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único: Além do que consta do "caput" deste artigo, compete ao Comitê Interinstitucional estabelecer prazos para a elaboração de programas setoriais de atendimento à população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, cobrar o cumprimento dos prazos fixados e representar ao Coordenador sobre falhas e omissões detectadas na execução desta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação da PMPIR serão exercidas pela Coordenadoria Municipal de Politicas de Promoção da Igualdade Racial e do CMPIR.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

Art. 16 As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 17 As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo único: Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução das atividades da Coordenadoria Municipal de Politicas de Promoção da Igualdade Racial e do Comitê Interinstitucional correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de novembro de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vera .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de 11 de 2018

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de 11 de 20 18.

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande 27 de 11 de 2018

Nayane das Neves
Consultora Jurídica
OAB/RS 70.848

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator (a)

13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____
AUTOR: _____
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

14